

Lei nº 006/75

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou a sua sessão a seguinte lei:

Artigo 1º - A planta cadastral aprovada receberá os assinaturas do Presidente da câmara e do Prefeito.

Parágrafo único - Fica compreendido pelo perímetro urbano os limites e áreas definidas na planta cadastral na forma do artigo 16º do código de posturas. (Lei nº 254).

Artigo 2º - A concessão de Título de aterramento será feita na forma da lei vigente.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Mateus em 16 de julho de 1975
Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, data rubra.

Aviação Bruta,
Projeto Municipal

Gilmarina Pereira
Mendes, Secretaria

Sesi nº 007175

O Projeto Municipal de São Mateus, Cida-
de do Estado do Espírito Santo, Faz
saber que a Câmara Municipal Decre-
ta e Vê publicar a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder Execu-
tivo Municipal autorizado a con-
tribuir um posto Móvel no Des-
trito de Itauninhos, digo no
Distrito da Sede de Itauninhos.

Artigo 2º - Fica o chefe do poder Executivo
do Municipal autorizado a lotear
as áreas nem lotamentos da lo-
calidade de Dester Gomes, Km 21
dando a cada proprietário o
título de apropriação provisória.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Projetura Municipal de São Ma-
teus, nos 23 dias do mês de setembro
de 1975.